LEI Nº 314/90

Súmula: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, PARA O PERÍODO DE 1991 À 1993.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Alta Floresta/MT, para o período de 1991 à 1993, constituído pelos anexos desta Lei será nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Artigo 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado, observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao Município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II - Garantir o direito à população de baixa renda o acesso a programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

V - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive, de minimizar o absenteísmo;

VI - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive, com o aproveitamento da mão-de-obra gerada dos serviços pregos

VII - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.

.../...

.../...

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido, mediante autorização da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 12 de Dezembro de 1990.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal